



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Parecer Nº 01 ao Projeto de Lei nº 20-2024 - “Autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

Examinada a matéria, às Comissões Permanentes supramencionadas desta Casa Legislativa vêm relatá-la como legal e constitucional, uma vez que encontra-se em perfeita consonância com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Entre Rios de Minas e, principalmente, com a Lei de Diretrizes Orçamentária, com o Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

Cumprir destacar que, com fulcro na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, a abertura de Crédito Especial Suplementar dependerá de prévia autorização legislativa, bem como da existência de recursos disponíveis.

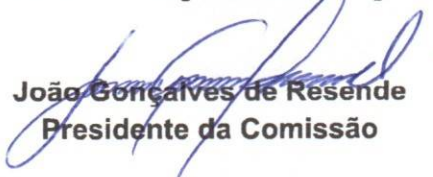
Por sua vez, o projeto cumpriu o requisito do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, o qual estabelece que a criação e expansão que acarrete aumento de despesas deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob todos os aspectos, encontra-se apto a ser apreciado.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais para que o mesmo seja discutido e votado na presente sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 16 de abril de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO


João Gonçalves de Resende
Presidente da Comissão


Thiago Itamar Santos Villaça
Relator


Rivaldo Nunes Machado
Membro



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
TOMADA DE CONTAS**


Denis Andrade Diniz

Presidente da Comissão


Rivaél Nunes Machado
Relator


José Resende Moura
Membro